INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D415 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ nº 66.226.551/0001-86

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"); e

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. sociedade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, 6º andar, conjunto 61, Bloco B, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais");

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas;

RESOLVEM:

(i) alterar o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

a. o Fundo será constituído com classe única de cotas, em regime aberto ("Classe");

b. as cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e autorizados a adquirir as cotas, nos termos do Regulamento, da regulação em vigor e/ou conforme autorizado pela CVM; e

c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será limitada ao valor das cotas por eles subscritas;

(ii) alterar a forma de constituição do Fundo para condomínio aberto;

(iii) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;

(iv) especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;

(v) no caso da Administradora, designar, como diretor(a) da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo, Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 277.646.538-61, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200;

(vi) no caso da Gestora, designar, como diretor(a) da Gestora responsável pela gestão do Fundo, Ricardo Propheta Marques, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.310.849-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.372.048-20, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005;

(vii) aprovar, pela Administradora, a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de

valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; **(b)** escrituração das cotas da Classe; **(c)** custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; **(d)** guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e **(e)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;

(viii) aprovar a reforma do Regulamento do Fundo, cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo A**, incluindo a contratação de qualquer prestador de serviço adicional, conforme disposto no Regulamento, bem como a adaptação normativa à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;

(ix) alterar a denominação do Fundo, que passará a ser "**ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

(x) aprovar o Apêndice das Cotas Seniores cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo B**;

(xi) aprovar o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo C**; e

(xii) aprovar o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo D**.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-

2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO A - REGULAMENTO DO
ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Regulamento consolidado nas páginas a seguir]

ANEXO B – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO
ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice das Cotas Seniores consolidado nas páginas a seguir]

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior de emissão da Classe Única de Cotas do Atlas Hub III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), conforme a Cláusula 24.10 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 25 do Anexo;

(c) público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(d) aplicação mínima: não há;

(e) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(f) Benchmark das Cotas Seniores: 100% (cem por cento) da **Taxa DI**, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao ano;

(g) período de carência para resgate: não há;

(h) valor mínimo de resgate: não há; e

(i) saldo mínimo de permanência na Classe: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO C – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais consolidado nas páginas a seguir]

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO PREFERENCIAL DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada mezanino preferencial de emissão da Classe Única de Cotas do Atlas Hub III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino Preferenciais**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino Preferenciais ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), conforme a Cláusula 24.10 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino Preferenciais serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 25 do Anexo;

(c) público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(d) aplicação mínima: não há;

(e) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(f) Benchmark das Cotas Mezanino Preferenciais: 100% (cem por cento) da **Taxa DI**, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 8,00% (oito por cento) ao ano;

(g) período de carência para resgate: não há;

(h) valor mínimo de resgate: não há; e

(i) saldo mínimo de permanência na Classe: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO D – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior consolidado nas páginas a seguir]

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe Única de Cotas do Atlas Hub III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), conforme a Cláusula 24.10 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 25 do Anexo;

(c) público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(d) aplicação mínima: não há;

(e) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(f) Benchmark das Cotas Juniores: não há;

(g) período de carência para resgate: não há;

(h) valor mínimo de resgate: não há; e

(i) saldo mínimo de permanência na Classe: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.